

A COMUNIDADE AGRICOLA DE ALDONÃ

*Veritas fatigari potest, sed
nunquam vinci*

INDIA PORTUGUEZA



NOVA-89A

Typ. Arthur & Viegas

1915

VERITAS FATIGARI POTEST, SED NUNQUAM VINCI

PORTARIA

(N.º 95)

«Suscitando-se desde bastante tempo na comunidade de Aldoná questões que muito prejudicam o seu progresso e desenvolvimento sendo da maxima conveniencia restabelecer a harmonia entre todos os componentes dessa importante associação, de modo a não deixar margem a futuros conflitos ou complicações;

Tendo ouvido em conferencia os representantes dos grupos em litigio e nomeado, de acôrdo com eles, uma comissão composta dos cidadãos Caetano Joaquim Fialho dos Reis, presidente, Caetano Francisco Xavier Bossuet da Piedade Rebelo, José Maria de Sá, Antonio Caetano Manuel Nascimento de Mendonça e Joaquim Lourenço de Sousa, afim de, mediante o competente exame nos livros, papeis e documento da referida comunidade ou de quaisquer outros archivos officiaes, elaborar uma lista completa dos respectivos jonoeiros, classificando-os rigorosamente, sem distinção de casta ou de religião na conformidade do estatuido no «Mapa n.º 9» anexo ao Codigo das comunidades em vigor e segundo os preceitos estabelecidos no corpo do mesmo diploma;

Havendo-se essa comissão desempenhado cabalmente da difficil tarefa que lhe foi confiada, organizando nos precisos termos do despacho que a nomeou as

listas que ao diante serão transcritas e foram adoptadas por todos os seus membros, menos um;

E

Considerando que o unico diploma que hoje deve observar-se na regencia das comunidades é o Codigo aprovado por decreto de 12 de Janeiro de 1908, desde que pelo § 1.º do seu artigo 1.º ficaram revogadas todas as provisões anteriores acêrca delas, doutrina em que afinal se baseia principalmente o decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 27 de Janeiro de 1914;

Considerando que, segundo as disposições do citado Codigo, as Comunidades se compoem de jonoeiros e accionistas, precisando os primeiros para inscrição como tais de ter a idade exigida pelo instituto da respectiva associação, ou de 21 anos, se ali não estiver fixada;

Considerando que o aludido «Mapa n.º 9», que nos termos do art. 356.º § 1.º, do mesmo Codigo, é o extracto nos catalogos existentes nas diversas administrações, dispõe, quanto á comunidade de Aldoná, textualmente o seguinte: — *Da soma das receitas deduzida a importancia das despezas, as sobras se distribuem por jonos inteiros e meios, Jono inteiro vence cada gancar. completos 11 annos de idade, e culacharim, depois de 19 annos. Meio jono dá-se a cada um dos orfãos dos componentes, até que chague á idade do respectivo grupo, —*;

Considerando que, fixados assim expressamente pelo legislador os dois unicos grupos de jonoeiros, hoje existentes na mesma associação e a idade para a inscrição em cada um deles, só desrespeitando a lei se pôde admitir que na comunidade de Aldoná se aplique o disposto na ultima parte do n.º 2.º do artigo 206.º do invocado Codigo, poisque sobre tais assuntos (classificação e idade de jonoeiros) não ha hoje para ela outro instituto que não seja o que se encontra extractado naquele mapa;

Considerando que, sendo os *culachárens* os adventi-

cios, tem necessariamente de presumir-se que foram em devido tempo, cuidadosamente discriminados pela comunidade, e desta maneira todos os que como tais não estejam designados devem *ipso facto* ser havidos por *gancares*, tanto mais que, em caso de duvida, é preceito elementar de justiça optar pela conclusão mais proveitosa aos menos favorecidos;

Considerando, finalmente, que assentes estes principios, é indispensavel solucionar, ao abrigo da lei e sem preterição dos legitimos direitos de quem quer que seja, mas tambem com firmeza e sem rodeios, uma questão que tanto perturba os negocios e tanto lesa os interesses da comunidade e que, todavia, nenhuma razão tem de ser, sobretudo na epoca presente e sob o regimen actual, entre filhos da mesma terra e cidadãos da mesma Patria;

O Governador Geral do Estado da India, ouvido o douto parecer da Procuradoria da Republica, determina o seguinte:

1.º— Que sejam publicadas, como fazendo parte integrante da presente portaria, as listas organizadas pela comissão nomeada por despacho de 2 de cutubro de 1914, afim de serem de futuro rigorosamente observadas na comunidade de Aldoná, de harmonia com os preceitos estabelecidos nos considerandos que antecedem;

2.º — Que fiquem essas listas pendentes de reclamações dos interessados por espaço de 90 dias, a contar da sua integral publicação, mas sómente para o efeito de se suprir qualquer lapso ou de se rectificar qualquer erro havido na transcrição dos livros e documentos de onde foram extraídos;

3.º — Que os reclamantes dirijam as suas petições ao Governo Geral, enviando-as, porém, ao presidente do referida comissão, o qual, em conferencia com os respectivos vogais, as fará apreciar em parecer por todos assinado, dentro de 30 dias, a contar daquele em que findar o praso fixado no n.º anterior, submetendo-as em

seguida a decisão definitiva do Governador Geral, que, em nova portaria, dentro de 15 dias, mandará suprir as omissões ou rectificar os erros que tenham sido verificados;

4.º — Que, satisfeito tudo quanto se determina nos dois ultimos n.ºs antecedentes, se considere em pleno vigor o estabelecido no n.º primeiro, ficando o administrador das comunidades de Bardez constituído na indeclinavel obrigação de punir todas e quaisquer faltas cometidas pelos seus subordinados em contração do disposto nesta portaria, ou de submetê-las á resolução superior, quando excedam a sua competencia disciplinar;

5.º — Que, finalmente, a classificação constante das mencionadas listas se observe provisoriamente, desde a data da sua publicação, sem prejuizo das alterações provenientes da execução dos n.ºs 2.º e 3.º do presente diploma.

Cumpra-se:

Residencia de Governo Geral, em Nova Goa, 27 de Fevereiro de 1915.

O Governador Geral,

Francisco Manuel Couceiro da Costa

OPINIÃO DA IMPRENSA

EMPIM AO CABO DE SÉCULOS JUSTIÇA FOI FEITA

A Comunidade de Aldoná vê hoje a sua justa causa honrosamente liquidada. Acto de justiça do Governador Geral do Estado da India

O Anglo Lusitano—N.º 1494 de 6 de Março de 1915

QUESTÃO DE ALDONA'

Muito folgamos de ver que foi solucionada a contento da grande maioria dos componentes d'essa comunidade, por uma louvavel portaria provincial, essa magna questão, que desde ha muito trazia sobressaltado o espirito publico da localidade e de outros interessados espalhados por muitas e diversas aldeias.

A India Portuguesa—N.º 2635 de 6 de Março de 1915

COMUNIDADE DE ALDONA'

No presente numero publicamos a portaria provincial solucionando o debatido pleito que de ha muito fomenta a desharmonia no seio desta agremiação.

E' digna de todo o louvor a attitude do sr. Governador Geral que, em um gesto conciliatorio, procurou harmonisar todos os interesses e direitos, fazendo estudar o assunto por uma comissão escolhida de acôrdo com os representantes de todos os grupos em litigio.

Não menos digna de louvor é tambem a comissão que se desempenhou da espinhosa tarefa com muito

criterio e devida isenção, como se depreende da aludida portaria.

E' de esperar que com a medida promulgada acabem de vez todas as questões e uma nova era de paz reine naquela comunidade, a menos que *pescadores de aguas turvas* não originem novos incidentes.

Jornal do Povo—N.º 34 de 9 de Março de 1915

UMA PORTARIA DIGNA DE APPLAUSOS

O SR. GOVERNADOR GERAL ACABA DE RESOLVER COM ENERGIA E JUSTIÇA A CELEBRE QUESTÃO DA COMUNIDADE DE ALDONÁ

Foi acolhida com applausos merecidos pela opinião imparcial e honesta a portaria que em baixo transcrevemos e saiu publicada no *Boletim Oficial* do dia 2 do corrente mez. A questão que decide foi, indubitavelmente, solucionada pelo sr. governador geral com grande acêrto e energia, pelo que lhe não pedemos regatear os nossos sinceros louvores pois que, assim como temos a altivez necessaria para flagellar os seus actos dignos de censúra, não nos falta igualmente o devido espirito de justiça, para applaudir o que applausos mereça.

Aos jonoeiros da comunidade de Aldoná, que, ao cabo de uma contenda briosa, veem reivindicados os seus legitimos direitos, as nossas calorosas felicitações.

Lanterna—N.º 20 de 10 de Março de 1915

UM ACTO DE JUSTIÇA

Segundo lemos no nosso illustrado collega *Anglo-Lusitano* o sr. dr. Couceiro da Costa acaba de fazer um acto da mais alta justiça a milhares de componentes da comunidade de Aldoná que ha seculos estavam sendo victimas da mais crassa injustiça. Bem haja o sr. Governador Geral do Estado da India por este acto de justiça.

Com a devida venia transcrevemos deste nosso co-

lega o artigo que segue e fazemos nossas as palavras que dirige ao sr. dr. Couceiro da Costa.

O Goano—N.º 63 de 12 de Março de 1915

QUESTÃO DE ALDONA'

Até que por fim coube a S. Exa. o sr. dr. Couceiro da Costa a gloria de solucionar a intrincada questão dos jonoeiros de Aldoná, que de ha anos estava sendo debatida com uma sanha partidaria de antes ceder a pele do que da teimosia. Bem haja quem concorre para a tranquillidade publica. E' muito para desejar que os dois partidos aceitem a decisão de mãos dadas e vivam irmanados acabando de vez com as rixas velhas.

Indispensavel—N.º 17 de 16 de Março de 1915

COMUNIDADE DE ALDONA'

S. Exa. o sr. governador geral com o louvavel intuito de fazer cessar a luta encarniçada que ha desde alguns anos para cá entre os componentes dessa importante associação, dividido em dois grupos, acaba de por uma portaria dar algumas providencias em ordem a fixar a doutrina controvertida.

Muito estimariamos que a corporação voltasse a sua vida normal em beneficio dela propria, que sendo uma das mais ricas do paiz está nas condições de iniciar e levar a cabo varios serviços no sentido de valorisar as suas extensas terras, sobre tudo agora que vae começar no paiz um movimento agricola.

O Futuro—N.º 331 de 16 de Março de 1915

COMPRA-SE A LEI

A comunidade de Aldonã, nos ultimos dez anos, viveu uma vida agitada e esterilisante, gastando as suas forças numa ingloria luta.

Para restitui-la á normalidade, a um viver prospero e util, bastava apenas que, com energia e sem amor

à idade de injustiças e ilegalidades, se mandasse cumprir a lei, limpinha dos grosseiros sofismas com que se mantinha uma iniquidade.

E' o que fez o sr. Governador Geral, chamando os representantes dos grupos dissidentes, nomeando, de acordo com eles, uma comissão para se organizar um catalogo dos componentes, classificados rigorosamente, em face da lei e dos livros, e determinando agora, que se cumpra a lei e só a lei. E' mais uma prova de quanto S. Exa. respeita e faz respeitar a lei, acima de tudo, dôa a quem dôer, e apesar dos preconceitos aristocraticos que tornavam possiveis no regimen extinto as mais revoltantes interpretações em favor de castas que se julgavam privilegiadas.

A lei acima de tudo, — é o que se quer, é o que a Democracia portugueza nos prometeu realizar. E S. Exa. mais uma vez prova que assim hade ser.

Boletim do Comercio—N.º 67, 19 de março de 1913.

UM ACTO DE JUSTIÇA

Uma portaria do sr. governador acaba de solucionar a celebre questão da Comunidade de Aldoná.

E' um documento que vem provar mais uma vez a alta competência juridica do illustre magistrado, ao mesmo passo que nitidamente afirma o espirito de justiça que caracteriza o ardente democrata.

Apresentando ao nobre Governador as nossas sinceras felicitações por ôsse seu acto de uma imparcialidade absoluta, tomamos a liberdade de cá transcrever a parte final dos seus lucidos considerandos, sentindo que a falta de espaço nos não permita a transcripção da portaria na sua integra:

«Considerando, finalmente, que, assentes destes principios, é indispensavel solucionar, ao abrigo da lei e sem preterição dos legitimos direitos de quem quer que seja, mas também com firmeza e sem rodeios, uma questão que tanto perturba os negocios e tanto lesa os

interesses da comunidade e que, todavia, nenhuma razão tem de ser, *sobretudo na época presente e sob o regimen actual, entre filhos da mesma terra e cidadãos da mesma Patria.*

O Aryano—N.º 201, 18 de Março de 1915

A QUESTÃO DE ALDONÁ

A forma porque o sr. Governador Geral solucionou, por sua portaria de 27 de fevereiro ultimo, a debatida questão da comunidade de Aldoná foi acolhida com muito entusiasmo por aqueles que por essa solução viram reconhecidos os seus direitos.

Em Bombaim mais de 700 habitantes de Aldoná, beneficiados por essa resolução foram, numa imponente manifestação, traduzir o seu reconhecimento no consulado português, depondo nas mãos do sr. Alfredo Casanova, ilustre Consul, uma mensagem para ser enviada ao sr. Governador Geral.

Um dos membros da comissão promotora da manifestação, antes de ser entregue a mensagem, fez em sentidas palavras os mais rasgados elogios aos serviços que a comunidade indo-portuguesa deve ao sr. Casanova, terminando por fazer votos por que esse ilustre representante de Portugal regressasse breve da Europa ao seu posto. O sr. Casanova agradeceu esse testemunho de apreço, declarando nada mais ter feito do que cumprir com honra o seu dever, trabalhando pelos interesses do goês em quem reconhece qualidades de honra e trabalho.

A seguir, foi lida a mensagem endereçada ao sr. Governador Geral. Nesse documento aos cidadãos de Aldoná residentes em Bombaim, em numero aproximadamente de 2500 representados pela comissão abaixo assinada, profundamente reconhecidos pelo acto de imparcial justiça que S. Exa. acaba mais uma vez de patentear, resolvendo de vez a justa causa de que ha quasi dois seculos vinham sendo vitimas, vem por esta forma apresentar a S. Exa. o seu mais profundo a-

gradecimento». Depois de se referir ao bom nome que o sr. dr. Couceiro da Costa deixou em Salsete, quando exerceu naquele concelho as funcções de juiz, a mensagem afirma que como Governador Geral, entre os inumeros actos e beneficios prestados a nossa querida Patria, nada fez que desmerecesse essa sua justa e honrosa reputação, antes pelo contrario dia a dia foi aumentando a mais e mais, se mais ainda é possível». E conclue por dizer que com a portaria ha pouco publicada criou jus a gratidão dos manifestantes que julgavam perdida a sua causa por falta de justiça.

O sr. Casanova, recebendo a mensagem, declarou á comissão que ele mesmo levaria esse documento ao sr. Governador Geral, de quem fez o mais caloroso elogio, pondo em realce a obra do primeiro governador da Republica e afirmando que não era com palavras, mas com factos que os funcionarios da Republica mostravam bem que a justiça para eles não é uma palavra vã.

Ao terminar a sua allocução que foi interrompida com aplausos, foram-lhe oferecidos colares e *bouquets* de flores. E quando S. Exa. assomou a varanda para saudar a multidão que estava em frente do Consulado e desejava fazer na sua pessoa uma manifestação ao governador da India Portuguesa, rompeu uma calorosa salva de palmas. O sr. Casanova, agradecendo essa demonstração, acentuou que o sr. dr. Couceiro da Costa, sendo um amigo dedicado da India, era tambem um homem que em todos os seus actos timbra em provar que a Republica Portuguesa não descursa um só instante de todos os interesses legitimos, de toda a causa justa. E terminou o seu breve discurso com vivas ao sr. dr. Couceiro da Costa e á Republica Portuguesa que foram vibrantemente correspondidos pelos manifestantes.

O sr. dr. Blasio Pais, e quem motivos de saude inibiram de presidir á comissão promotora da manifestação, significou em carta ao sr. Casanova o seu contratempo, pedindo-lhe que, em nome da União Goana, ma-

nifestasse ao sr. Governador Geral o seu reconhecimento pela forma por que fôra solucionada a velha questão de Aldonã.

O sr. Governador Geral, em resposta ao telegrama do sr. Casanova dando-lhe noticia da manifestação de que s. exa. fôra alvo, enviou pelo telegrafo o seu agradecimento nestes termos:

«Muito agradecido pelo telegrama de V. Exa., communicando-me entrega da mensagem pelos cidadãos de Aldonã. Eu limitei-me a fazer justiça e observar lei vigente deixando absolutamente de parte qualquer idéa de casta ou religião dos interessados».

O Debate—N.º 206, 16 de março de 1915

A QUESTÃO DE ALDONA'

S. Exa. o sr. Governador Geral recebeu os seguintes testemunhos de gratidão por parte dos beneficiados com a portaria, que outro dia publicamos sobre a questão que se debate na comunidade agricola de Aldonã.

MENSAGEM

Ex.^{mo} Sr. Governador Geral
do Estado da India Portuguesa

Os cidadãos de Aldonã residentes em Bombaim em numero aproximadamente de 2.500, representados pela comissão abaixo assinada, profundamente reconhecidos pelo acto de imparcial justiça que V. Exa. mais uma vez acaba de patentear resolvendo de vez a justa causa de que há quasi dois seculos vinham sendo vítimas. veem por esta forma apresentar á V. Exa. o seu mais profundo agradecimento.

De há muito tinham formado a respeito de V. Exa. o mais alto conceito que na sua longa permanencia como Juiz de Direito em Margão, concelho de Salsete, todo o povo só viu nos seus actos provas dum character justo, inflexivel e duma justiça e rectidão inigualaveis,

e como Governador Geral entre os inumeros actos e beneficios prestados á nossa querida Patria, nada fez que desmerecesse essa sua justa e honrosa reputação, antes pelo contrario dia a dia foi aumentando-o mais e mais, se mais ainda è possível.

Aos Charadós e Sudros gauncares da Comunidade de Aldoná com a sua douta e sabia Portaria Provincial resolvendo definitivamente a sua causa que parecia perdida, por falta de justiça, criou jus á sua profunda gratidão e o seu nome ficará eternamente gravado nos seus corações.

Saude e fraternidade.

Bombaim, 4 de março de 1915

Paulo Custodio Fernandes, Lucio Pascoal João Sequeira, José Joaquim Pereira, José Antonio Fernandes, Michael Arch. Sequeira, Rosario Antonio Fernandes, Bernardo Sequeira, aliás Simplicio, Lourenço Antonio Rebelo, Camilo Sebastião Fernandes, Pascoal Constantino Pereira, Antonio Evaristo Sequeira, Militão André Xavier Sequeira, Caetano Francisco Santana Fernandes.

TELEGRAMAS

Componentes comunidade Aldoná residentes em Mapuçá, Moirá, Sangoldá, Nagoá e Arporá pedem licença para exprimir sua eterna gratidão V. Exa. por esse acto elevada justiça que põe termo uma iniquidade castista fazendo cumprir a lei— *Miguel Caetano Vas* 8-3-15.

—Componentes Aldoná residentes Ucassaim, Pomburpá, Nachinolá protestam gratidão V. Exa. bemdirão sempre nome 1.º Governador Republicano e o glorioso regimen de justiça.— *Manuel José Fernandes* 9-3-15.

—Componentes comunidade Aldoná moradores Tivim, Colvale, Camorlim vendo realizada sua esperança de justiça bemdizem o glorioso regimen republicano e o grande democrata, seu primeiro representante na India— *Victorino Rodrigues*. 9-3-15.

—Componentes comunidade Aldoná residentes Socorro, Salvador do Mundo, Britona pelo acto alta justiça com que V. Exa. manda cumprir lei acabando uma inqualificavel iniquidade bemdirão sempre nome altissimo democrata que governa India — *Joaquim Salvador Fernandes*, 9-3-15.

—Componentes Aldoná moradores em Bicholim Assonorá protestam gratidão eterna ao nobre portuguez e grande democrata que tão digna patriotica e justiceiramente governa o seu pais. — *Pascoal Afonso*, 10-3-15.

—Componentes Aldoná residentes em Sanquelim transmitirão com orgulho a seus filhos a lembrança imorredora do elevado acto de justiça com que V. Exa. pôs termo a uma iniquidade. — *Albino Fernandes*.

—Componentes comunidade Aldoná, moradores em Siolim, Oxel, Anjuna e Assagão veem tributar ao grande democrata que governa India gratidão pela justiça que lhes foi feita sob a gloriosa e abençoada bandeira Republicana. — *Antonio João Fernandes* 10-3-15.

—Componentes comunidade Aldoná residentes Salsete viverão gratos abençoando glorioso regimen justiça seu impecavel representante. — *Angelo Maria Fernandes*, 10-3-15

—Componentes comunidade Aldoná residentes em Chorão, Piedade S. Matias, Cumbarjua, S. Estevam, Naroá e Marcela tributam V. Exa. eterna gratidão pelo acto justiça impecavel porque V. Exa. mandou cumprir a lei e orgulhar-se-hão de ensinar a seus filhos o amor ao glorioso regimen da justiça legalidade e seu nobilissimo 1.º representante da India — *Damião Dionizio Afonso*, 10-3-15.

Heraldo—N.º 2004, 13 de Março de 1915

S. ex.º o sr. Governador Geral recebeu mais o seguinte telegrama:

«Exmo. Senhor Governador Geral—Pangim.

A V. Ex.º altissimo democrata e inquebrantavel respeitador da lei, os componentes da comunidade resi-

dentes em Aldoná, tributam humildemente a sua imorredoura gratidão pela forma justissima e elevada por que V. Ex.^a fez com que se cumpra a lei, acabando com uma iniquidade de quem eram vitimas. *Antonio Baptista Fernandes, José Caetano Fernandes e Miguel José Fernandes* —16-3-15».

«Dr. Couceiro da Costa—Governador Geral—Nova Goa.

God's abunant blessings upon repnblican government general Goa — President sub committec Aldoná gauncares Sudras Chardós —16-3-15».

Heraldo—N.º 2008, 18 de Março de 1915

«Componentes comunidade Aldoná moradores em Calangute, Candolim, Saligão, Nerul, Siquerim e Reis-Magos, rendem homenagem V. Exa. abençoado regimen justiça imaculada e seu nobilissimo representante na India.—*Inacio Fernandes*. 18-3-15.

Heraldo—N.º 2011, 21 de Março de 1915

«Sr. Couceiro da Costa, Governador Geral, Goa, Pangim.—Eternal gratitude for the justice done by the first republican governor of our country from the Aldoná gauncares resident Savantvadi—*Pédro Fernandez* etc. Savantvadi, 29-3-15.

Heraldo—N.º 2018, 30 de Março de 1915

«Dr. Couceiro da Costa, Governador Geral—Nova-Goa.

May God bless republican governor of our motherland for the justice done —*Raphael Seb. Rodrigues* President sub-committee Aldoná gancares sudras and chardós Portuguese Club Aden—9-3-15.

«Dr. Couceiro da Costa, Governador Geral—Nova Goa.

The Aldona gãocares resident Alnavar, Azrém, Beddy, Belgão beg your excellency's permission to ex-

press their eternal gratitude for the act of justice done by the first republican governor of their country—*Diogo Pinheiro Fructuoso*, Photographer — Belgaum Camp. — 29-3-15.

Heraldo—N.º 2023, 8 de Abril de 1915.

COMUNIDADE DE ALDONA'

Em suplemento ao *Boletim Oficial* foi ontem publicada uma lista dos componentes da comunidade de Aldoná, precedida da portaria provincial n.º 95 de 27 de fevereiro proximo findo, pela qual se providenciou sobre a renhida questão entre os componentes da comunidade de Aldoná.

O Herald—N.º 4430, 23 de Março de 1915.

COMUNIDADE DE ALDONA'

Ouvimos que o seu procurader efectivo ou ordinario ia recorrer ao Conselho Colonial da ultima portaria de S. exa. o sr. governador geral, pela qual foram dadas algumas providencias com o fim de pôr termo as dissidencias que reinavam no seio da corporação. Será verdade? Se o fôr, é muito lamentavel, porque renovar-se ha a luta, que desejaremos cessasse por completo em beneficio da propria corporação, uma das mais ricas do paiz e tendo alguns militares de componentes.

O Futuro—N.º 334, 28 de Março de 1915.

Como se sabe, causou em todos magnifica impressão a forma radical e absolutamente estribada na justiça como o sr. governador geral, em frente do escrupuloso relato d'uma comissão especialmente nomeada, solucionou essa magna questão que desde ha seculos se vinha debatendo na imprensa e perante os poderes publicos.

E' de esperar que apoz esta ultima resolução cessem em diante todas as disputas, que sobretudo, para a

vida communal são immensamente prejudiciaes, entrando-se num periodo de fecunda actividade agricola e progresso social.

A India Portuguesa—N.º 2640, 13 de Abril de 1915.

EMFIM AO CABO DE SÉCULOS JUSTICA FOI FEITA

*A Comunidade de Aldonã vê hoje a sua justa causa honrosamente liquidada
facto de justiça do Governador Geral do Estado da India*

*Ímponente manifestação de cidadãos de Aldonã ao Consulado Geral de
Portugal para por intermedio do nosso Consul enviar a
S. Exa. o Dr. Couceiro da Costa uma honrosa mensagem*

Alguns seculos antes de conquista de Goa, os emigrantes do Canará, corumbins e sudras, estabeleceram-se em Goa, Salsete e Bardez, sendo os primeiros habitantes, a dedicar-se á agricultura.

Fundaram as primeiras *gauncarias* ou *comunidades*; as terras incultas foram occupadas por descendentes de uma mesma familia.

A comunidade de Aldonã foi primitivamente fundada por 12 familias ou troncos distinctos, divididos em 12 *vangores* de stirpes distinctas para o effeito do voto.

Mais tarde foram os sudras dominados por outro povo de origem maratha, os *shastriyas* (charadós) guerreiros e conquistadores.

Ao tempo da invasão dos moures existiam os brahmanes pertencente a raça aryana e considerados forasteiros. Com essa invasão os sudras aterrados com a Conquista, e não se atrevendo contractar com os novos conquistadores, seus oppressores, que exigiam o foro para os deixar usufruir as terras por elles amanhadas e cultivadas, cederam, a maior parte aos charadós e brahmanes, os seus direitos, e esse o motivo pelo qual

a comunidade de Aldonã é composta de sudras, charadós e brahamanes.

Esta theoria é baseada nos mais acreditados historiadores e confirmado pelo Foral de Afonso Mexia que em 1526, dezaseis annos depois da conquista pelo insigne portuguez Affonso de Albuquerque, lhes foi dado pelo seu acto generoso e justiceiro respeitando os seus direitos.

Primitivamente os doze *vangores* da communiidade de Aldonã foram dos sudras. Em 1595 dos doze *vangores* cinco eram dos sudras, seis de brahamanes e um da familia dos ourives, passando posteriormente a serem absorvido stodos os *vangores* pelos brahamanes.

Em 1824 os brahamanes baseando-se numa publica forma de uma copia de assento da sessão da communiidade, estabeleceram a differença de idade na inscripção dos joneiros, sendo de onze annos, aos brahamanes e de dezanove aos sudras e charadós. Contra essa differença revoltaram-se os sudras e charadós fundando-se em uma certidão da Torre do Tombo de Goa, donde se via que todos os joneiros deviam ser matriculados na idade de doze annos, propuzeram uma causa no juizo da communiidade de Bardez, sendo julgada procedente.

Desde essa epocha até o presente na communiidade de Aldonã estabeleceu-se a lucta e as disputas entre essas castas, umas para sobrepujarem ás outras, não faltando questões renhidas nos tribunaes judiciaes e administrativos.

A este triste estado de cousas que impossivel era continuar por mais tempo no seio desta associação, o sr. dr. Couceiro da Costa, Governador Geral do Estado da India a fim de por um veto e estabelecer a concordia e a justiça nomeou uma comissão de accordo com os grupos brahamane e outros para estudar a questão e apresentar o seu relatorio.

Essa comissão já ha tempo deu conta do seu mandato, e o sr. Governador Geral estudando meticolosamente o melindroso assumpto, acaba de resolver defi-

nitivamente, a triste questão castista, pondo termo com tanta justiça aos interessados e com tanta honra para si, terminando de vez com a diferença na idade.

O que o sr. Governador Geral acaba de fazer é uma prova bem frisante do respeito que lhe merece a lei e o seu nome ficará eternamente gravado no coração do povo de Aldonã. Era uma questão que se debatia ha seculos sem que uma mão forte e um character inflexivel puzesse termo a injustica que a tanto tempo vinham sendo victimas tantos milhares de sudras e charadós.

E' pois com verdadeiro jubilo e interpretando fielmente o sentir dos 2500 habitantes de Aldonã residentes em Bombaim que enviamos a s. exa. o Governador Geral o nosso mais caloroso applauso não pelo favoritismo que o não houve, mas pelo respeito a lei e a justiça, tantas vezes tão despresada.

Que s. exa. continue sempre nesse honroso trilho de justiça e rectidão inquebrantavel é o que todos nós desejamos para não lhe regatearmos applausos e o nosso sincero preito pela brilhante e grandiosa obra de governação em beneficio da nossa querida Patria que ainda que, longe della, muito a estremecemos.

No coração do goez não existe senão o sentimento de gratidão para todo aquelle que mostra e prova o seu amor, dedicação e a justiça á sua querida terra e justas pretensões.

A MANIFESTAÇÃO NO CONSULADO

Pelas 2 horas de tarde do dia 4 do corrente a comissão de Aldonã composta dos srs. Paulo Custodio Fernandes, Lucio Pascoal João Siqueira, José Joaquim Pereira, José Antonio Fernandes, Miguel Archanjo Siqueira, Rozario A. Fernandes, Bernardo Siqueira *aliás* Simplicio, Lourenço Antonio Rebello, Camillo Sebastião Fernandes, Pascoal Constantino Pereira, Antonio Evaristo Siqueira, Militão André Xavier Siqueira, Caetano Francisco Santana Fernandes e seguida por 700 indi-

viduos charadós e sudras de Aldonã chegaram á séde do Consulado Geral de Portugal e pouco depois a mesma commissão era recebida pelo illustre Consul sr. A. Casanova a quem o sr. Remedios A. Pinto, num sentido discurso fez os mais rasgados elogios á sua obra desde a sua estada na India Inglesa em beneficio da communitade goana, lamentando em seu nome e no dos seus companheiros a sua partida para a Europa, mas fazendo votos pelo seu regresso, discurso a que o sr. Casanova em palavras repassadas de sentimento respondeu agradecendo-o declarando nada mais haver feito do que cumprir honradamente os deveres do seu cargo e com muito gosto pelo facto do goez e especialmente a classe tratalhadora lhe merecer a sua particular attenção, pois reconhecia nelles qualidades de honra e trabalho e tanto lhe bastava para empenhar todos os seus esforços para o seu bem estar.

Em seguida o sr. Lucio P. João Siqueira leu a seguinte mensagem.

EXMO. SR. GOVERNADOR GERAL DO ESTADO DA
INDIA PORTUGUEZA

Os cidadãos de Aldonã residentes em Bombaim em numero approximadamente de 2,500 representados pela commissão abaixo assignada profundamente reconhecidos pelo acto de imparcial justiça que V. Exa. mais uma vez acaba de patentear resolvendo de vez a justa causa de que ha quasi dois seculos vinham sendo victimas. veem por esta forma apresentar á V. Exa. o seu mais profundo agradecimento.

De ha muito tinham formado a respeito de V. Exa. o mais alto conceito que na sua longa permanencia como Juiz de Direito em Margão, conselho de Salsete, todo o povo só viu nos seus actos provas dum character justo, inflexivel e duma justiça e rectidao inegualeis, e como Governador Geral entre os inumeros actos e beneficios prestados a nossa querida Patria nada fez que desmerecesse essa sua justa e honrosa reputação, antes pelo contrario dia a dia foi augmentando-a mais e mais, se mais ainda é possível.

Dos Charadós e Sudras gauncares da Communitade de Aldonã com a sua douta e saiba Portaria Provincial resolvendo definitivamente a sua causa que parecia perdida, por falta de justiça, cre-

ou jus a sua profunda gratidão e o seu nome ficará eternamente gravado nos seus corações.

Saude e Fraternidade

Bombaim, 4 de março de 1915.

(Seguem as assignaturas)

O sr. Casanova agradeceu a Commissão muito sentidamente os termos da mensagem promettendo ser elle mesmo o portador para S. Exa. o Dr. Couceiro da Costa e aproveitando do ensejo fez os mais rasgados elogios a S. Exa. pondo em relevo a obra da governação do 1.º Governador da Republica em Goa, como uma das mais brilhantissima, sendo por vezes interrompido com phreneticos applausos. e acabou por assegurar que conhecendo tambem o assumpto de que S. Exa. tão justo e honrosamente acaba de resolver, foi para elle um motivo de verdadeira satisfação pois não era com palavras e sim com factos reaes que os funcionarios da Republica Portugueza mostravam bem que a justiça não é uma palavra vã.

Ao terminar o seu discurso foram-lhe offerecidos muitos collares de flores e lindos *bouquets* de rozas e dirigindo-se a varanda para saudar a multidão que estava postada em frente do Consulado, e que o aguardava desejosa de na sua pessoa fazer uma sentida e calorosa manifestação a S. Exa. o Dr. Couceiro da Costa, apenas foi visto, rompeu uma imponente salva de palmas e com voz firme disse o seguinte: A vós dignos e honrados cidadãos agradeço-vos profundamente reconhecido a manifestação que na minha pessoa acabaes de fazer ao Chefe do Estado da India Portugueza, ao honrado e illustre cidadão Dr. Couceiro da Costa, ao maior e mais dedicado amigo da India, ao homem que prima sempre para em todos os seus actos particulares e officiaes vos provar bem, que a querida Republica Portugueza não descursa um só momento os vossos interesses e as justas causas e que nelle tendes o mais fervoroso defensor da justiça; em seguida deram-se vivas ao

Governador Geral da India, a India e a Republica Portugueza que foram correspondidos com um verdadeiro delirio, dispersando-se sem uma só nota desagradavel esta imponente e bem significativa manifestação ao sr. Governador Geral.

O Vice-Presidente da União Goana Sr. Dr. Blasio Paes por motivo de saude não pôde presidir a Commis-são de Aldonã, como o havia feito quando a primeira representação, e nesse sentido dirigiu uma carta ao Sr. Casanova, expondo os motivos que o pezavam a essa abstenção bem contra a sua vontade e pedindo para tambem em nome de União Goana manifestar a S. Ex.^a Sr. Governador Geral os seus rendidos agradecimentos pelo acto de imparcial justiça que havia feito na secular questão de Aldonã.

S. Exa. o Governador Geral em resposta a um telegrama que lhe mandou o sr. Casanova, communicando-lhe a imponente manifestação feita pelos componentes da Communidade de Aldonã residentes nesta cidade enviou o seguinte telegrama pelo qual mais uma vez o felecitamos.

«Muito agradecido pelo telegramma de V. Exa. communicando-me entrega da mensagem pelos cidadãos de Aldonã Eu limitei-me a fazer justiça e cbservar lei vigente deixando absolutamente de parte qualquer idea de casta ou religião dos interessados».

(Do jornal semanal *Anglo Lusitano*, n.º 1494, 6 de março de 1915 que se publica em Bombaim).

Saude e Fraterridade

José Balista Caetano Vas

APENDICE

Por ordem Superior em referencia a portaria n.º 95 de 27 de fevereiro ultimo inserta em suplemento ao Boletim Oficial n.º 23 de 22 de março se publicam mais as seguintes três listas de componentes da Comunidade de Aldoná. Secretaria do Governo Geral em Nova-Gôa, 11 de maio de 1915. — O Secretario Geral, *Francisco M. Peixoto Vieira*.

Relação dos componentes gãocares (Jonoeiros) inscritos e matriculados depois da publicação do Decreto de 15 de setembro de 1880 até o ano de 1904 (antes da publicação do mapa n.º 9 anexo ao Código das Comunidades.)

Seguem os nomes

Relação dos componentes Culacharins inscritos e matriculados depois de publicação do Decreto de 15 de setembro de 1880 até o ano de 1904 (antes de publicação do mapa n.º 9 anexo ao Código das Comunidades.)

Seguem os nomes

Relação dos componentes escrivães (1.º e 2.º tomo) inscritos e matriculados depois de publicação do Decreto de 15 de Setembro de 1880 até o ano de 1904 antes de publicação do mapa n.º 9 anexo ao Código das Comunidades.

Seguem os nomes